

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0760/84, 1099/84, 1027/84, 1331/84 E 1337/84  
INTERESSADO : DUARTE DOS SANTOS COSTA E OUTROS  
ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL -  
CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES  
RELATOR : CONS° LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
PARECER CEE N° 1403/84 - CEPG - APROVADO EM 29 /08/84  
COMUNICADO AO PLENO EM 12/09/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 ESTE CONSELHO RECEBEU DAS ESCOLAS RELACIONADAS, NO PRESENTE, PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS QUE SE MATRICULARAM NA PRIMEIRA SÉRIE DO 1º GRAU, SEM A IDADE PREVISTA EM LEI.

1.2 TAIS PEDIDOS DODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS:

PROCESSO CEE N° 0760/84 - PROC. DREL-5488/83  
COLÉGIO "ALFA"/EEIPG/GUARUJÁ  
DUARTE DOS SANTOS COSTA/1ª SÉRIE/1983

PROCESSO CEE N° 1099/84 - PROC. DREVP-0846/84  
EEIPG PARTICULAR "SÍTIO DA PATERA COR D ROSA"/  
LORENA  
VIVIAN MARTINS GOMES/1ª. SÉRIE/1983

PROCESSO CEE N° 1027/84  
INSTITUTO DE ENSINO TABAJARA/ S. PAULO  
VIVIAN NAGAI/1ª. SÉRIE/1983

PROCESSO CEE N° 1331/84 - PROC. DREPP-2980/84  
2ª EMPG (I) ANEXA AO "LAR DAS CRIANÇAS"/BORBOREMA  
SIMURA PEREIRA DA SILVA/1ª. SÉRIE/1983

PROCESSO CEE N° 1337/84 - PROC DREC-3722/84  
ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU "CEL. TEÓFILO LEME"/  
BRAGANÇA PAULISTA  
DANEIL BARRETO RUÍZ/1ª SÉRIE/1983  
LILIANE ALESANDRA DE ALMEIDA /1ª. SÉRIE/1983

2 - APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida, escolar de alunos que iniciaran a escolarização sem a idade escolar, na primeira série do 1º grau.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votados pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 0760/84 - PROC. DREL-5488/83

COLÉGIO "ALFA"/EEIPG"/GUARUJÁ

DUARTE DOS SANTOS COSTA/1ª SÉRIE/1983

PROCESSO CEE Nº 1099/84 - PROC. DREVP-0846/84

EEIPG PARTICULAR "SÍTIO DA PATERA COR D ROSA"/  
LORENA

VIVIAN MARTINS GOMES/1ª. SÉRIE/1983

PROCESSO CEE Nº 1027/84

INSTITUTO DE ENSINO TABAJARA/ S. PAULO  
VIVIAN NAGAI/1ª. SÉRIE/1983

PROCESSO CEE Nº 1331/84 - PROC. DREPP-2980/84  
2ª EMPG (I) ANEXA AO "LAR DAS CRIANÇAS"/BORBOREMA  
SIMURA PEREIRA DA SILVA/1ª. SÉRIE/1983

PROCESSO CEE Nº 1337/84 - PROC DREC-3722/84

ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU "CEL. TEÓFILO LEME"/  
BRAGANÇA PAULISTA

DANEIL BARRETO RUÍZ/1ª SÉRIE/1983

LILIANE ALESANDRA DE ALMEIDA /1ª. SÉRIE /1983

São Paulo, 29 de agosto de 1984.

a) Consº

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do delator.

~~Presentes~~ os ~~ribes~~ Conselheiros: Bahij Amin Ar, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio do Souza Amaral, Guiomar ~~Nam~~ de Mello e Sólton Borges dos Reis.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau , em 29 de agosto de 1 984.

a) Cons°. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENIE